	,
	>
	ò
	<
	۵
	۵
	٩
	L
	3
	Ļ
	į
	í
	ά
	Ĺ
or MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	Ċ
ĭ	c
$\dot{\Box}$	Ĺ
TT.	ġ
-	Ļ
^	۲
E	č
2	č
s cos	ì
O	۶
S	٠
Ш	ć
⋖	ì
α.	L
O	3
ž	1
-	į
핃	į
	÷
Ψ	•
S	
Ö	
IÁRIO JOSÉ DE M	,
0	
\simeq	
ď	J
Ž	
Σ	,
Ξ	,
8	÷
æ	1
č	
9	_
╧	Ī
ď	į
芸	i
;≓′	į
0	i
유	į
æ	ì
Ĕ	•
. <u>s</u>	
Ω	1
Ø	i
<u>.</u>	1
<u>—</u>	ì
2	;
Ē	į
e	:
⊑	-
궁	j
ŏ	÷
ŏ	
Φ	
ž	
ш	
_	ì
	1
	COOK COOL TELEVICE OF CALLAR

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. №	
	-

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 775/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12400/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico HCTP.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Sr. Williams Santos Damasceno Ordenador de Despesa.
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DIC AD/AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3192/2017-MP-RMAM, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 154/159).
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP. Exercício de 2015.

Irregularidade. Multa. Determinação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, Il e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Irregular as contas do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico HCTP, exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Williams Santos Damasceno, nos termos dos artigos 22, III, alínea "b", da Lei Estadual nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas), e art. 188, § 1º, III, "e", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);
- **10.2. Aplicar Multa,** no valor de **R\$ 8.768,25** ao **Sr. Williams Santos Damasceno**, pelos fatos e fundamentos apresentados na Proposta de Voto, com fulcro no artigo 54, II, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c o art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. O montante deverá ser recolhido na esfera estadual para o Órgão de Encargos Gerais do Estado SEFAZ, no prazo de **30 (trinta) dias**;
- **10.3. Determinar** à DICREX que, em caso de não recolhimento do valor da multa, autue cobrança executiva em desfavor do **Sr. Williams Santos**

	,
	ç
	ŭ
	2
	Ж
	consults the smith hi/spede e informe o código: 44E46AOCDB85E3E8-8EB7A7E1-EOBBA66C
	ц
	Σ
	۲
	٥
	7
	й
lo digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	α
I.	α
=	ä
щ	Ц
◩	ä
ြ	ď
Õ	٩
Ō	C
ഗ	S
Щ	ũ
≴	7
	ξ
₹	7
_	ċ
屵	2
	ζ
뿠	č
റ്	C
ĭ	9
0	3
~	ō
₹	2
Σ	0
Ξ	d
8	ζ
Φ	2
ヹ	ý
ě	ź
듣	2
Ħ	۶
<u>_</u>	
σ	2
유	ď
ğ	4
.⊑	Ģ
S	÷
α	ō
ō	č
5	(
Ť	?
ē	ŧ
Este documento foi assinado digita	20//.utth atia o assage ei
ರ	1
유	Ü
9	C
ste	d
ш́	ŭ
	ď
	à
	.0
	5
	؋
	ā
	ż

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
FIs No

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 775/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Damasceno, realizando as atualizações previstas em lei;

- 10.4. Notificar o Sr. Williams Santos Damasceno sobre o desfecho atribuído a estes autos.
- 11- Ata: 25ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 25 de Julho de 2017.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello (convocado).
- 13.1 Auditor presente e Relator: Mario José de Moraes Costa Filho.
 14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral